



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública



Processo nº 3.827/2023
RUBRICA _____ FLS.

CONTRATO Nº 112/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ/RJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.827/2023

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA REVIZZA COMÉRCIO SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA EM GERAL LTDA., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E UNITÁRIOS (MECÂNICA, RETIFICA DE MOTORES, CAIXA DE DIFERENCIAL, BOMBAS E BICOS INJETORES, HIDRÁULICA, LANTERNAGEM, PINTURA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE RODAS TROCA DE ÓLEO, LUBRIFICAÇÃO, REGULAGEM ELETRÔNICA DE MOTOR, SERVIÇOS ELÉTRICOS, TAPEÇARIA E/OU CAPOTARIA, VIDRAÇARIA, CLIMATIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS, LAVAGEM E BORRACHARIA), INCLUINDO AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, LUBRIFICANTES, FLUIDOS E ADITIVOS, E/OU COPONENTES DE REPOSIÇÃO COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÃO DE QUALIDADE E PRODUÇÃO ORIGINAL/GENUÍNA (ABNTBR 15296), PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, LIMITADO AO MÍNIMO DE 10% (DEZ PORCENTO) DE DESCONTO PARA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, **Sr. Evanildo Andrade dos Santos**, portador do RG nº 84.616 PMRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.777.115-43.

CONTRATADA: REVIZZA COMÉRCIO SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA EM GERAL LTDA., inscrita no CNPJ (MF) n.º 39.454.559/0001-27, localizada na Rua Ramira Schuller, S/nº, Lote 07, Quadra 02, Galpão, Praça Cruzeiro – Rio Bonito/RJ, representada pelo sócio **Sr. Ricardo Costa Matos**, brasileiro,



viúvo, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 108237827 IFP/RJ e CPF (MF) n.º 074.051.577-26.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 3827/2023, e em conformidade a adesão a Ata de Registro de Preços nº 049/2022 - Pregão Presencial nº 038/2022 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Tanguá/RJ e, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E A FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e unitários (mecânica, retifica de motores, caixa de diferencial, bombas e bicos injetores, hidráulica, lanternagem, pintura, alinhamento e balanceamento de rodas troca de óleo, lubrificação, regulagem eletrônica de motor, serviços elétricos, tapeçaria e/ou capotaria, vidraçaria, climatização, instalação de acessórios, lavagem e borracharia), incluindo aquisição e reposição de peças, pneus, lubrificantes, fluidos e aditivos, e/ou componentes de reposição com as mesmas especificações técnicas e padrão de qualidade e produção original/genuína (ABNTBR 15296), pelo maior percentual de desconto, limitado ao mínimo de 10% (dez por cento) de desconto para frota de veículos da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública do Município de Saquarema/RJ, conforme especificações e quantidades estabelecidos neste Termo de Referência das fls. 03 a 09. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, a adesão a Ata de Registro de Preços nº 049/2022 - Pregão Presencial nº 038/2022 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Tanguá/RJ. e seus anexos, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O presente instrumento terá a vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 57, II e ser alterado, na forma do artigo 65, ambos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações da Contratante estão descritas no Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

As obrigações da Contratada estão descritas no Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato.



CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula seguinte, correrão à conta do Programa de Trabalho nº 06.181.0014.2.087, Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.06.00, Fonte nº 170401, do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 575.055,56 (quinhentos e setenta e cinco mil cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)** e conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL A SER UTILIZADO	VALOR A SER UTILIZADO EM SERVIÇOS – 25% DO VALOR VENAL	VALOR A SER UTILIZADO NA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS – 75% DO VALOR VENAL
1	LOTE 1 – VEÍCULOS LEVES	R\$ 339.584,051	R\$ 84.896,01	R\$ 254.688,04
3	LOTE 2 – UTILITÁRIOS E GASOLINA.	R\$ 235.471,51	R\$ 58.867,88	R\$ 176.603,63
TOTAL				R\$ 575.055,56

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e do Termo de Referência, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado; que deverá ser elaborado pelo(a) fiscal.
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.



PARÁGRAFO TERCEIRO - As peças e lubrificantes cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarás em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE A CONTRATADA

É responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 575.055,56 (quinhentos e setenta e cinco mil cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), a ser realizado em conformidade com a prestação de serviço e fornecimento de peças, conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, sem juros e atualização monetária, mediante a apresentação de nota fiscal, emitida em nome da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública de Saquarema, devidamente atestado pelo fiscal, acompanhado de relatório de fiscalização, mapa de execução contratual e boletim de medição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificados pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá encaminhar as notas fiscais a cada serviço/entrega, para serem devidamente conferidas e atestadas por 02 (dois) servidores ou Comissão especialmente designada para fiscalização do recebimento, que não o ordenador da despesa e posteriormente encaminhadas para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado em até o 30° (trigésimo) dia data final do período de adimplemento.

PARÁGRAFO QUARTO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, serão aplicado índice do IPCA-FIPE, calculado "pró-rata-die" após a data prevista para o adimplemento da obrigação, nós temos da Art. 40 Inciso XIV alínea "d" da Lei Federal de Licitações e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edita I serão feitos mediante desconto aplicado índice do IPCA-FIPE pro rata die.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante a Legislação vigente.

PARÁGRAFO OITAVO - Comprovação com a regularidade com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA declara expressamente que durante o período de garantia assume e se compromete a cumprir diretamente, ou se for o caso, por intermédio da credenciada, as obrigações relacionadas à substituição dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADO direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

As condições encontram-se definidos no Temo de Referência (Anexo 1) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorárias de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Saquarema/RJ.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação:

I - Quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980.

II - Quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, no Diário Oficial do Município de Saquarema, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Saquarema, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública



Processo nº 3.827/2023
RUBRICA _____ FLS.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Saquarema, 16 de maio de 2023.

Evanildo Andrade dos Santos
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública
CONTRATANTE

REVIZZA COMÉRCIO SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA EM GERAL LTDA.
Representante: Ricardo Costa Matos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____
ASSINATURA: _____

NOME: _____
CPF: _____
ASSINATURA: _____